

**RESOLUÇÃO Nº 023/2022 – CPJ
DE 14 DE JULHO DE 2022**

EDIÇÃO Nº 1.541
14 DE JULHO DE 2022

Institui a Comissão Eleitoral e regulamenta a eleição para formação da Lista Tríplice objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Complementar nº 02/90,

RESOLVE:

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral para o processo de formação da Lista Tríplice objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2022/2024.

Art. 2º A Comissão Eleitoral, a que se refere o artigo anterior, será composta pela Procuradora de Justiça **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** – Presidente, e pelos Procuradores de Justiça **Rodomarques Nascimento** e **Carlos Augusto Alcântara Machado** – Secretário.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos de qualquer um dos Membros da Comissão, fica designado o Procurador de Justiça **Jorge Murilo Seixas de Santana**, na condição de suplente.

Art. 3º A Comissão Eleitoral fará publicar, até **15 (quinze)** dias antes da eleição, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe, em ordem alfabética, o nome dos candidatos aptos à formação da lista tríplice.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 4º Das decisões emanadas da Comissão Eleitoral caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Colégio de Procuradores de Justiça, que se reunirá no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento, em Reunião Extraordinária Comum, com o *quorum* normal, sendo que, não alcançado o número exigido, após decorridas 02 (duas) horas, com qualquer número de seus integrantes, para sortear o Relator.

§ 1º. Promovido o sorteio do Relator, o Colégio de Procuradores de Justiça, também em Reunião Extraordinária Comum, observadas as mesmas regras do *quorum* previstas neste artigo, julgará o recurso no primeiro dia útil imediato subsequente.

§ 2º. Poderá haver pedido de vista, no prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas, pelos membros do Colégio de Procuradores, com fornecimento de cópia do recurso, obedecidas as regras previstas neste artigo para o julgamento.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º A eleição para formação da lista tríplice objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça será realizada no dia **17 de outubro de 2022**, das 08 h às 12 h, mediante voto obrigatório, secreto e plurinominal de todos os integrantes do quadro ativo da carreira do Ministério Público.

Parágrafo único. A eleição será realizada no **auditório “Promotor de Justiça Valdir de Freitas Dantas”, térreo do “Edifício Governador Luiz Garcia”, Prédio-Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe**, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital.

Art. 6º As inscrições estarão abertas do **dia 1º a 05 de agosto de 2022**.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça, através do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED).

Art. 7º São elegíveis os membros do Ministério Público, nas condições estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Os titulares dos cargos referidos no § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, deverão se desincompatibilizar do exercício de suas funções até o dia **17 de setembro de 2022**.

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 8º A Comissão Eleitoral, ao ser constituída, solicitará ao Procurador-Geral de Justiça todo o material e pessoal necessários ao regular processamento da eleição.

Parágrafo único. O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá cédulas contendo a relação dos candidatos, por ordem alfabética, havendo, ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale os de sua preferência, além de lista de presença e cabine de votação.

Art. 9º Fica adotada a cédula única, contendo o nome dos candidatos inscritos, observada a ordem alfabética de seus prenomes.

Parágrafo único. As cédulas serão rubricadas pelos Membros da Comissão Eleitoral.

DO PROCEDIMENTO DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 10 Após assinar a lista de presença, o eleitor receberá a cédula devidamente rubricada e dirigir-se-á à cabine de votação, onde lançará o seu voto.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá assinalar na cédula o quadro correspondente ao nome de até 03 (três) candidatos e, após dobrá-la, para garantia do sigilo, deverá depositá-la na urna.

Art. 11 Concluída a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça, servindo de escrutinadores o Procurador de Justiça e o Promotor de Justiça mais antigos dentre os presentes.

Art. 12 Será considerada nula a cédula contendo votos atribuídos a mais de 03 (três) candidatos ou destinados a pessoa cujo nome não figure na cédula.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Também será considerada nula a cédula que apresente sinais susceptíveis de identificação do eleitor.

Art. 13 Para o desempate entre candidatos, será considerado eleito o mais antigo na instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 14 O Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça lavrará ata circunstanciada do pleito, publicando-se extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 15 Na lista tríplice, constarão os nomes dos candidatos pela ordem dos votos obtidos, consignando-se os respectivos números.

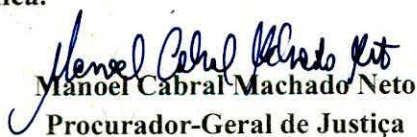
Art. 16 Organizada a lista, esta será remetida, no mesmo dia, ao Governador do Estado, conforme disposto no §6º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990.

Art. 17 Os trabalhos da Comissão Eleitoral findar-se-ão com a posse do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 021/2020 – CPJ.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 14 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.


Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. & S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luis Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo